

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

*Acordo de Cooperação que entre celebram o
MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e a ASSOCIAÇÃO
DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DE ALTINÓPOLIS - ASCALT.*

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SSPSP nº 43.533.525-X e CPF/MF nº 368.212.868-92 e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTINÓPOLIS - ASCALT**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.004.214/0001-85, com endereço na Alameda Altino Osório de Oliveira nº 530, Distrito Industrial, na cidade e Comarca de Altinópolis, representada por sua Presidente Sra. **GISLENE FERNANDES MARTINS**, brasileira, portadora do RG: 34.179.092-8 e do CPF nº 299.341.708-84, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 -O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre o Município de Altinópolis e a Organização da Social Civil acima qualificada, visando à execução do serviço de coleta, transporte e destinação adequada de materiais recicláveis na zona rural e urbana do Município de Altinópolis/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste processo.

1.2 – O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros, limitando-se à cooperação operacional e institucional

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - São obrigações do Município

- I** – Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado e, outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- II** – Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela ASCALT e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- III** – Acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela ASCALT;
- IV** – Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- V** – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VI** – Apoiar tecnicamente e institucionalmente a ASCALT para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações implementadas por meio da presente parceria;
- VII** – Discutir com a ASCALT sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário.
- VIII** – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- IX** – Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorganização e no ajuste das metas e atividades definidas;
- X** - Manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- XI** – Ceder dois veículos com motoristas para o transporte do material reciclável coletado nas ruas até a sede da entidade;
- XII** – Ceder óleo hidráulico tipo “AW” – ISSO 68 quando necessário para a manutenção da prensa hidráulica usada na ASCALT a compactação do material reciclável.

XIII – Ceder um galpão para que nele sejam armazenados os materiais recolhidos e destinados à reciclagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASCALT

3.1 - São obrigações da entidade:

I – Executar as atividades de coleta, triagem e destinação adequada dos materiais recicláveis, conforme Plano de Trabalho e legislação ambiental vigente;

II – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

III – Dar livre acesso aos servidores da Administração Pública Municipal aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

IV – Facilitar o acesso dos servidores da Administração Pública Municipal em todas as áreas da sede da entidade, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;

V – Notificar a Administração Pública Municipal, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução das ações e/ou projetos;

VI – Identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro de sua atuação;

VII – Identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro de sua atuação;

VIII – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrente de restrição à sua execução;

IX - Discutir com a Administração Pública Municipal sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

X – Manter o imóvel cedido em condições adequadas de limpeza, organização e segurança;

XI – Cumprir os indicadores de desempenho e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes

4.2 Os apoios materiais disponibilizados pelo Município constituem cooperação institucional, nos termos do art. 2º, VIII-A, da Lei n.º 13.019/2014

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASCALT devidamente justificada e formulada com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

5.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – A Administração Pública Municipal designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Acordo para o acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASCALT, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ASCALT, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço essencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 – Não é permitida a celebração de termo aditivo deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto;

7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal para análise e parecer.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASCALT as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;

III – declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurar os motivos determinantes da punição

8.2 – Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

8.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município de Altinópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, 05 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

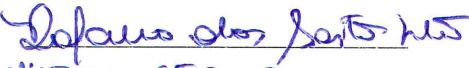
Huelder Donizete Malagutti Ferreira



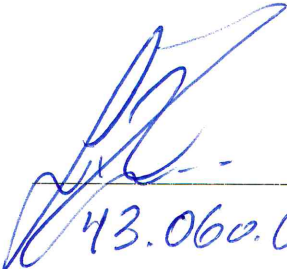
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTINÓPOLIS

Gislene Fernandes Martins

Testemunhas:



Delfino dos Santos Reis
RG 44760 250-0



43.060.672-1

Visto e conferido



Roberta Freiria Romito de Andrade - Procuradora do Município



PLANO DE TRABALHO – COLETA DE LIXO REICLÁVEL

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE		
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da Entidade: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Altinópolis - ASCALT		CNPJ: 07.004.214/0001-85
Nome de Fantasia: ASCALT		
Endereço: Alameda Altino Osorio de Oliveira n.º 530		
Cidade/UF: Altinópolis/SP	Bairro: Distrito Industrial	CEP: 14355-142
Telefone: não possui	Celular: (16) 98271-0785	
E-mail:ascaltreciclagem@gmail.com		Site: Não possui
Data Constituição da OSC: 18/08/2004		
Representante Legal: Gislene Fernandes Martins		
Período de mandato diretoria Início05/02/2025		Fim: 31/12/2025
Telefone: 16 99362-4993	E-Mail: não possui	
DADOS PESSOAIS (SUPRIMIDOS PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA/LGPD)		
RG: 34.179.092-8	Órgão Expedidor: SSP/SP	CPF: 299.341.708-84
Endereço: Manira Felipe Penteadó, n.º 130		
Bairro: Figueiredo Felipe	Cidade/UF: Altinópolis/SP	CEP: 14357-384
1.2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
<p>A Coleta Seletiva é realizada todos os dias úteis no município de Altinópolis pela ASCALT. Referida atividade é realizada no âmbito do Município de Altinópolis desde o ano de 2004, ou seja, os serviços são realizados de maneira contínua e ininterrupta desde anos anteriores, sendo que a atividade por ter um cunho social, já se aperfeiçoa inclusive como um programa de aferição de renda, para muitos dos associados. É inevitável ressaltar ainda a importância ambiental que a atividade representa, ao passo que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do lixo produzido nos imóveis, sejam eles residenciais ou industriais, são materiais que podem ser plenamente reutilizados, e que muitas das vezes, por falta de devido aproveitamento são descartados de forma indevida poluindo o meio ambiente, haja vista inclusive o enorme período de tempo para se efetivar a decomposição destes</p>		

Gi



rejeitos. Frisa-se ainda a própria natureza fática e protetiva constante da Lei 12.305/10 que trata a Política Nacional de Resíduos Sólidos; que expressa a importância social da coleta seletiva e do papel das associações de catadores na produção de renda gerada para parte da população que sobrevive da coleta e na separação dos materiais descartados; com a diferença de aterros e lixões, e sobretudo, com a redução dos impactos ambientais provocados com a destinação correta dos materiais descartados.

2. EXPERIÊNCIA, DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO

2.1 Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.



Figura 175. Caminho de mão utilizado para transportar os bags da coleta seletiva

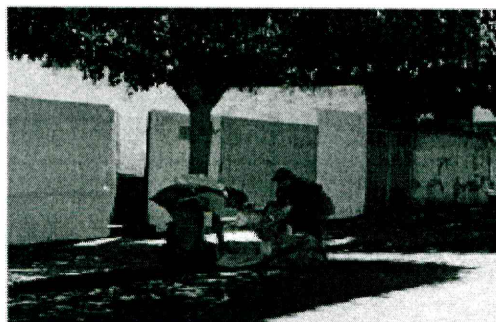


Figura 176. Coleta de material reciclável nas residências - ASCALT



Figura 177. Bags contendo material reciclável, a serem recolhidos pelo caminhão - ASCALT



Figura 178. Recolhimento dos bags para o caminhão - ASCALT



Figura 179. Caminhão da coleta seletiva

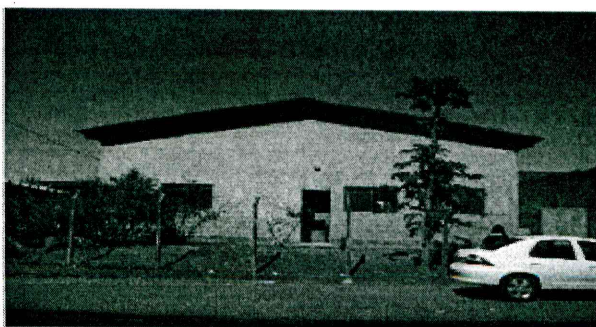


Figura 180. Galpão da coleta seletiva



2.2 Descrição da realidade que será objeto da parceria:

Altinópolis/SP é um município com cerca de 16.818 (dezesesse mil, oitocentos e dezoito) habitantes de acordo o censo IBGE 2022. Frisa-se ainda o Município possui extensão territorial vultosa, inclusive com muitas famílias residindo na zona rural. Neste passo, muitos resíduos descartados pela população são passíveis de reciclagem, sendo necessária a correta destinação de referidos rejeitos, de forma a evitar impactos ambientes de difícil reparação.

2.3 Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto

O impacto social esperado abrange o fortalecimento das condições econômicas e sociais dos catadores, maior conscientização ambiental, avanços na gestão de resíduos e benefícios para toda a comunidade e o meio ambiente com:

1. Inclusão Social e Geração de Renda

- **Formalização do trabalho dos catadores:** A iniciativa promove a inclusão econômica, garantindo condições dignas de trabalho e maior estabilidade financeira para os catadores.
- **Melhoria da renda familiar:** Com o aumento da frequência e organização da coleta, os catadores podem alcançar maior volume de materiais recicláveis e, conseqüentemente, maior geração de renda.

2. Promoção da Educação Ambiental

- **Sensibilização da comunidade:** A coleta seletiva contribui para a conscientização da população sobre a importância da separação correta dos resíduos, incentivando práticas sustentáveis.
- **Cultura de reciclagem:** A presença constante dos catadores pode engajar a sociedade em ações de responsabilidade ambiental.

3. Redução de Desigualdades

- **Empoderamento da comunidade vulnerável:** A valorização do trabalho dos catadores reduz estigmas sociais, promovendo autoestima e dignidade para as famílias envolvidas.
- **Criação de oportunidades:** A parceria com o município pode abrir portas para capacitações e iniciativas que ampliem as possibilidades de desenvolvimento socioeconômico dos trabalhadores.

4. Melhoria da Gestão de Resíduos Sólidos

- **Redução de resíduos em aterros:** Com mais materiais recicláveis sendo reaproveitados, há menor sobrecarga nos sistemas municipais de destinação de resíduos.
- **Economia circular:** O aumento da reciclagem promove a reutilização de materiais, reduzindo a necessidade de extração de recursos naturais e fomentando cadeias produtivas sustentáveis.

5. Saúde e Qualidade de Vida

Gj



- **Ambientes mais limpos:** A coleta seletiva regular evita o acúmulo de resíduos em vias públicas, reduzindo a proliferação de vetores de doenças.
- **Condições seguras de trabalho:** O apoio municipal pode incluir o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e veículos adequados, melhorando a segurança e saúde ocupacional dos catadores.

6. Fortalecimento da Economia Local

- **Apoio ao comércio de recicláveis:** A coleta estruturada impulsiona o mercado de materiais recicláveis, gerando oportunidades de negócio e contribuindo para a economia local.
- **Desenvolvimento de parcerias:** A integração entre governo, iniciativa privada e associações pode criar um ecossistema colaborativo para a gestão de resíduos.

7. Impacto Ambiental Positivo

- **Redução de emissões de carbono:** A reciclagem contribui para a diminuição de emissões associadas à produção de novos materiais.
- **Preservação de recursos naturais:** O aumento do reaproveitamento de materiais reduz a extração de matérias-primas, promovendo sustentabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)

3.1 Nome do Projeto: Acordo de Cooperação para coleta seletiva de lixo reciclável

3.2 Prazo de Execução: 14 meses – de 01/11/2025 a 31/12/2026

3.3 Objeto da Parceria

Coleta Seletiva de resíduos recicláveis.

3.4 Atividade ou Projeto a ser desenvolvido

Atividade de coleta seletiva diária de resíduos recicláveis na cidade, por meio da atividade desenvolvida por meio de associados (catadores) e da utilização de bens, equipamento, materiais e serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

3.5 Justificativa

Considerando que atualmente grande quantidade de resíduos sólidos são gerados diariamente nos Municípios, ter uma adequada destinação destes resíduos é primordial. A coleta seletiva visa, prioritariamente, minimizar a quantidade de resíduos sólidos destinados incorretamente aos aterros sanitários, destinando-os de forma ambientalmente adequada a processos alternativos, como a reciclagem. Tem-se, desta forma, um prolongamento da vida útil dos aterros e o desenvolvimento do hábito da separação de materiais recicláveis, o que pode ser considerada uma educação ambiental não

Gj



formal. Ressalta-se ainda que a ASCALT, realiza referidos serviços não tão somente sob o ponto de vista do meio ambiente, bem como sob o enfoque social, pois trata-se de uma Associação formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, conforme preceitua inclusive o inc. IV, alínea j), do art.75, da Lei de Licitações. Por derradeiro consigna-se ainda o apontamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Relatório de Fiscalização produzido pela UR-6 – TC 2477/026/15 - Contas Anuais - Exercício de 2015, quando fora reconhecida a existência das atividades já desenvolvidas, porem sendo estas desprovidas de qualquer forma ou meio de regulamentação:

“Quanto à coleta seletiva os serviços são realizados sob a responsabilidade da Associação de Catadores de Lixo de Altinópolis – ASCALT. Para realizar a coleta a ASCALT utiliza-se os coletadores de lixo, que são seus associados, e de dois veículos e dois motoristas cedidos pela Prefeitura de Altinópolis para operacionalizar o serviço de coleta seletiva. No entanto, não fora formalizado ajuste entre as partes para estabelecer os termos dessa parceria. Considerando, sobretudo, a natureza dos serviços executados e a exposição ao risco de acidentes em que estão sujeitos os profissionais envolvidos e/ou terceiros, faz-se necessário a elaboração de ajuste para formalizar tal situação a elaboração de ajuste para formalizar tal situação, nos termos da legislação vigente, inclusive para evitar possíveis ações judiciais, seja trabalhista ou civil, que venham causar prejuízos aos cofres públicos.”

3.6 Público-alvo

O público-alvo de uma atividade de coleta seletiva diária de resíduos recicláveis, organizada por uma associação de catadores de baixa renda com o apoio do poder executivo municipal, pode ser dividido em diferentes grupos, conforme sua participação e impacto esperado.

1. Catadores de Recicláveis

- **Descrição:** Pessoas de baixa renda, frequentemente em situação de vulnerabilidade social, que já trabalham de maneira informal com a coleta de resíduos ou têm interesse em ingressar na atividade.

2. Residências Urbanas e Rurais

- **Descrição:** Famílias e moradores de residências em áreas urbanas e, eventualmente, rurais, que geram resíduos domésticos diariamente.

3. Estabelecimentos Comerciais e Empresariais

- **Descrição:** Pequenos e médios negócios, mercados, escritórios, restaurantes, entre outros estabelecimentos que produzem resíduos recicláveis em maior volume.

4. Instituições de Ensino e Comunidade Educativa

- **Descrição:** Escolas, universidades e outros centros de ensino, incluindo professores, estudantes e suas famílias.

Gi



5. Instituições Públicas e Privadas

- **Descrição:** Órgãos do governo, instituições públicas e privadas que geram resíduos em suas atividades diárias.

6. Cooperativas e Indústrias de Reciclagem

- **Descrição:** Empresas e organizações que compram, processam ou utilizam materiais recicláveis como matéria-prima.

7. Comunidade em Geral

- **Descrição:** Toda a população que direta ou indiretamente gera resíduos recicláveis e pode ser beneficiada por um ambiente mais limpo e sustentável.

3.7 Legislações pertinentes que obrigatoriamente devem ser seguidas na execução do serviço.

1. Constituição Federal (1988)

- **Artigo 225:** Estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.
- **Artigo 170, Inciso VI:** Prevê a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, incluindo o tratamento de resíduos como parte da sustentabilidade.

2. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010): Regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, esta é a principal legislação sobre resíduos sólidos no Brasil:

- Estímulo à coleta seletiva e à inclusão dos catadores de materiais recicláveis em programas de gestão de resíduos.
- Prioridade à redução, reutilização e reciclagem de resíduos.
- Obrigatoriedade de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.
- Incentivo à logística reversa e à responsabilidade compartilhada entre consumidores, empresas e governos.

3. Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007)

- Prevê diretrizes para a gestão de resíduos sólidos como parte do saneamento básico.
- Destaca a necessidade de mecanismos de coleta seletiva e incentivo à participação comunitária na gestão ambiental.

4. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

- Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

gi



5. Normas Regulamentadoras (NRs e NBRs)

- **NR-6:** Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos catadores para garantir segurança no trabalho.
- **NR-24:** Condições sanitárias e conforto nos locais de trabalho.
- **NR-9:** Programas de prevenção de riscos ambientais, considerando os impactos da manipulação de resíduos.
- **ABNT NBR 10004:** Resíduos sólidos –classificação.
- **ABNT NBR 13221:** Transporte terrestre de resíduos

11. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)

- Vincula a gestão de resíduos sólidos à política urbana, promovendo a sustentabilidade e a participação social nos processos de planejamento urbano.

13. Legislação de Saúde Pública (Lei nº 8.080/1990)

- Garante a integração da gestão de resíduos à promoção da saúde pública, com foco na redução de riscos sanitários e ambientais.

4. OBJETIVOS

4.1 Gerais

Cooperar para a implementação e consolidação de uma atividade diária de coleta seletiva de resíduos recicláveis, organizada por uma associação de catadores de baixa renda, com o apoio do poder executivo municipal, visando promover a inclusão social, a geração de renda, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da gestão de resíduos sólidos no município.

4.2 Específicos

1. Formalização atividade de coleta junto ao Poder Público:

- Formalizar o trabalho da associação de catadores, garantindo acesso aos bens, equipamentos, materiais e serviços fornecidos por cooperação pelo Poder Público.

2. Organização da Logística de Coleta:

- Estabelecer rotas eficientes para a coleta diária de resíduos recicláveis, otimizando o tempo e os recursos utilizados.
- Fornecer veículos e equipamentos adequados (como carrinhos e EPIs) para garantir a segurança e a eficiência da atividade.

3. Conscientização da População:

- Realizar campanhas educativas para informar a comunidade sobre a importância da separação de resíduos recicláveis.
- Estimular a participação ativa dos cidadãos na coleta seletiva, promovendo práticas de sustentabilidade no dia a dia.
- Combater a discriminação e valorizar o papel dos catadores como agentes ambientais e sociais.

gi



4. Redução do Impacto Ambiental:

- Diminuir a quantidade de resíduos sólidos enviados para aterros sanitários, aumentando a taxa de reciclagem no município.
- Promover a economia circular por meio do reaproveitamento de materiais recicláveis.

5. Fortalecimento da Economia Local:

- Estabelecer parcerias com indústrias de reciclagem, empresas e cooperativas para ampliar o mercado de resíduos recicláveis.
- Garantir um fluxo constante de renda para os catadores, incentivando o desenvolvimento socioeconômico dos associados.

6. Melhoria da Saúde Pública:

- Reduzir a proliferação de vetores de doenças, incentivando o descarte correto de resíduos.
- Melhorar a limpeza urbana, contribuindo para um ambiente mais saudável e agradável para a comunidade.

5. RESULTADOS ESPERADOS

1. Resultados Sociais

- **Inclusão Social:** Fomento ao trabalho dos catadores, garantindo-lhes melhores condições de desenvolver suas atividades e maior reconhecimento social.
- **Geração de Renda:** Incremento na renda mensal das famílias envolvidas, melhorando sua qualidade de vida e reduzindo a vulnerabilidade social.
- **Redução de Desigualdades:** Promoção da equidade ao integrar pessoas de baixa renda em atividades produtivas e sustentáveis.
- **Conscientização Comunitária:** População mais engajada e consciente sobre a importância da separação e reciclagem de resíduos.

2. Resultados Econômicos

- **Fortalecimento da Economia Circular:** Aumento da coleta e comercialização de materiais recicláveis, incentivando o reaproveitamento e reduzindo desperdícios.
- **Redução de Custos Públicos:** Diminuição do volume de resíduos destinados a aterros sanitários, aliviando os gastos municipais com gestão de resíduos.
- **Estímulo ao Mercado de Reciclagem:** Parcerias com empresas de reciclagem e criação de novos mercados para os materiais coletados.
- **Eficiência Operacional:** Melhoria na logística de coleta, garantindo maior produtividade e retorno financeiro para os envolvidos.

3. Resultados Ambientais

- **Aumento na Taxa de Reciclagem:** Crescimento significativo no volume de resíduos reciclados, reduzindo o impacto ambiental.
- **Redução do Descarte Irregular:** Menor incidência de resíduos descartados em vias públicas, rios e áreas verdes.
- **Preservação de Recursos Naturais:** Reaproveitamento de materiais recicláveis, reduzindo a necessidade de extração de matérias-primas.

Gj



- **Diminuição da Pegada Ecológica:** Redução das emissões de carbono associadas ao transporte e descarte inadequado de resíduos.

4. Resultados Operacionais

- **Maior Alcance da Coleta Seletiva:** Ampliação da cobertura geográfica, atingindo mais bairros e comunidades.
- **Estruturação Logística:** Rotas otimizadas, utilização de veículos e equipamentos adequados, melhorando a produtividade.
- **Gestão Eficiente:** Melhoria no gerenciamento da associação, incluindo controle de volumes coletados e acompanhamento de resultados.

5. Resultados em Saúde e Qualidade de Vida

- **Melhoria na Saúde Pública:** Redução da proliferação de vetores de doenças devido ao manejo adequado dos resíduos.
- **Condições Seguras de Trabalho:** Catadores equipados com EPIs e treinados para minimizar riscos ocupacionais.
- **Ambientes Urbanos Mais Limpos:** Redução de resíduos acumulados nas ruas, promovendo maior bem-estar para a população.

6. OBJETIVOS, METAS (qualitativas/quantitativas), AÇÕES, PRAZOS, RESULTADOS E INDICADORES DE RESULTADO

De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis¹, um catador coleta em média 600 quilos de materiais recicláveis por dia ou 3 toneladas por semana (cinco dias de trabalho). Atualmente, o serviço de coleta de materiais recicláveis na Zona Urbana e Rural de Altinópolis dispõe de 16 coletores de materiais recicláveis, trabalhadores que dividem, duas atividades diárias não somente na coleta, mas também no processamento e separação dos materiais recicláveis. No caso relacionado a ASCALT, em análise por amostragem junto as notas fiscais de venda dos resíduos recicláveis, bem como pela média apurada de produção dos rejeitos pela sociedade residente na Zona Urbana e Zona Rural, estima-se que entre papelão prensado, sucata de ferro, aparas de papel, plástico, pvc, rafia, aparas de papel prensado aproximadamente a volume mensal de 24.769,91 kg. Desta forma, fica estipulada a meta mensal de destinação de 15.000 a 25.000 kg de materiais enviados para a reciclagem.

Ressalta-se que a quantidade de material efetivamente coletada é de difícil mensuração, pois a associação realiza a separação dos materiais e promove o descarte dos não reaproveitáveis por meio da coleta urbana de lixo comum. Assim, somente são mensurados os quilos dos materiais reciclados

¹ <http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo>



coletados são vendidos pela entidade com a devida emissão de nota fiscal, pois estes são devidamente pesados e registrados.

7. DESCRIÇÃO, METODOLOGIA E FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividades ou projetos a serem executados: dentro do serviço contratado compreendem-se as seguintes atividades:

- 1.1 - Coleta de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta junto a imóveis residenciais, comerciais e industriais localizados na zona urbana do Município de Altinópolis, compreendendo o período de segunda a sexta-feira das 07h30min às 16h;
- 1.2 – Coleta de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta junto a imóveis e propriedades localizadas na Zona Rural do Município de Altinópolis, mediante agendamento prévio;
- 2 – Transporte dos materiais até a sede da Associação;
- 3 – Triagem/separação do material coletado de acordo com sua tipologia;
- 4 – Prensagem e enfardamento dos materiais coletados;
- 5 – Pesagem dos materiais enfardados;
- 6 – Armazenagem dos materiais;
- 7 – Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada;
- 8 – Separação do rejeito dos materiais recicláveis coletados, bem como armazená-los e recipientes adequados para os fins de destinação final a ser realizada pela Prefeitura Municipal;

8. METODOLOGIA

1. Sobre a coleta: a coleta deverá ser realizada de acordo com os itens 1.1 e 1.2 do presente termo, que compreende os horários e dias pré-estabelecidos.

1.1. Porta a porta: Entende-se por porta a porta o método de coleta onde a Associação fará o recolhimento de materiais recicláveis no Município, periodicamente, conforme locais, períodos e dias já definidos.

1.2. Sob demanda: Método de coleta onde a Associação fará o recolhimento de materiais recicláveis através de agendamento de coleta, com dia e, se possível, horário marcado, atendendo a população em suas casas para coleta, bem como em eventos públicos ou privados realizados no âmbito do Município de Altinópolis.

1.3. No contato com os moradores, os associados da ASCALT devem manter comportamento condizente com o serviço público.



1.4. Todos os bairros do perímetro urbano do Município devem ser atendidos, ficando a cargo da OSC a definição da rota de coleta.

2.Sobre o transporte:

2.1. O transporte será realizado por meio de 02 (dois) veículos cedidos pela Prefeitura Municipal, sendo um Caminhão/Car. Aberta e um Caminhão/Car C.Fechada.

2.2 O veículo deve possuir em sua carroceria a identificação da Associação com a informação do tipo de serviço prestado.

3.Sobre o recebimento do material no galpão:

3.1. O material recolhido deve ser depositado de forma a se evitar sua deterioração (quebras, rasgos etc.) gerando assim pequenas partes que possam gerar pequenos resíduos.

3.2. Deve ser feita a triagem/separação dos resíduos de acordo com sua tipologia, separados em recipientes adequados.

4.Sobre a prensagem/enfardamento:

4.1. Uma vez separados por tipo, os materiais devem ser prensados e enfardados, de forma a minimizar seu volume para o armazenamento.

5.Sobre a pesagem:

5.1. Todos os materiais recicláveis encaminhados para a reciclagem devem ser pesados antes da comercialização em balança localizada próxima a sede da ASCALT, e seus pesos devidamente registrados em planilhas diárias ou semanais, e compartilhado com os associados.

6.Sobre o armazenamento:

6.1. Uma vez pesados, os materiais coletados devem ser armazenados em estrutura física própria, localizada no Município de Altinópolis, preferencialmente dentro do perímetro urbano.

6.2. O local deve ser coberto, protegido contra intempéries e ações de degradação.

6.3. O armazenamento não deve ocorrer de forma prejudicial aos associados/cooperados ou ao meio ambiente.

7.Sobre a venda:

7.1. A Associação poderá vender os materiais recicláveis a empresas, indústrias, associações dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada.

7.2. Todas as vendas devem ser registradas através de emissão de nota fiscal contendo o comprador, o tipo do material, o peso e o valor de venda.

7.3. Os valores auferidos com as referidas vendas deverão ser igualitariamente distribuídos entre os devidos associados.

8. Sobre os relatórios:

8.1. Caberá à OSC a emissão mensal dos seguintes relatórios:

Gi



8.1.1. Quantidade de material reciclável coletado e destinado de forma ambientalmente adequada, separada por tipo de material, com cópia das notas fiscais de venda ou doação emitidas pela associação.

8.1.2. Listagem sempre atualizada dos associados que fazem parte da parceria.

9. Sobre o atendimento:

9.1. Além da atividade de coleta de materiais realizada nas ruas, a Associação deverá realizar atendimento em sua sede, tanto para os munícipes, quanto para os colaboradores e para a Administração Pública.

9.2. A Associação deverá possuir linha telefônica sempre em funcionamento.

10. Em todos os procedimentos realizados dentro e/ou fora do galpão, devem ser observados os seguintes critérios:

1.01. Manutenção da ordem e zelo

10.2. Respeito

10.3. Educação etc.

10.4. Fornecimento de EPIs

9. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A Associação será responsável por manter atualizado a Unidade Gestora a respeito da quantidade de seus associados, mantendo sempre o mínimo exigido para a parceria. Também deverão ser apresentados relatórios contendo as quantidades coletadas de materiais recicláveis, destinados à venda ou doação, além de listagem atualizada dos catadores associados entidade.

Ressalta-se que a quantidade de lixo reciclável efetivamente coletada é de difícil mensuração, pois a associação realiza a separação dos materiais e promove o descarte adequado dos materiais não reaproveitáveis por meio da coleta urbana de lixo comum. Nesse caso, a quantidade mensurável de lixo reciclado coletado fica restrita aos materiais reciclados reaproveitáveis que são vendidos pela entidade com a devida emissão de nota fiscal, pois estes são devidamente pesados e registrados.

10. INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE

10.1 Recursos humanos e materiais mínimos

1. Recursos humanos

1.1. Coletores de materiais recicláveis

1.1.1. Quantidade mínima exigida: quinze coletores.

1.1.2. Função exercida por pessoas de qualquer escolaridade com idade mínima a partir de 18 anos, residentes em Altinópolis/SP, responsáveis pela coleta, prensagem, pesagem e armazenamento dos



materiais recicláveis. A OSC deve disponibilizar seus colaboradores sempre que convocados pela unidade, pelo Gestor ou Comissão de Acompanhamento e Monitoramento.

2. Recursos materiais:

2.1. A OSC necessita, no mínimo, as seguintes provisões para o desenvolvimento do trabalho:

2.1.1. Uma prensa para prensagem do material reciclável coletado, na quantidade estipulada nas metas.

2.1.2. Uma esteira de separação para triagem do material reciclável coletado, na quantidade estipulada nas metas.

2.1.3. Linha telefônica para atendimento à população e Administração Pública.

2.1.4. Materiais de limpeza.

2.2. Ambiente físico:

2.2.1. Galpão

2.2.2. Escritório para atendimento/recepção e arquivamento de documentos da OSC.

2.2.3. Cozinha com espaço adequado para refeição dos associados.

2.2.4. Sanitários para uso dos associados.

11. RECURSOS A SEREM CEDIDOS PELO PODER PÚBLICO

Para os fins da execução das atividades relacionadas no presente Plano de Trabalho a Prefeitura Municipal concederá a posse provisória através dos devidos instrumentos jurídicos cabíveis, dos seguintes bens de sua propriedade:

10.2 EQUIPAMENTOS

a) Caminhão/Car. Aberta – Iveco/Vertis/pov18 – Diesel – Ano de Fabricação/Ano do Modelo 2013/2013 – Placa EGI6E14 – Cód. RENAVAM 00537904212 – Licenciado e devidamente segurado em nome de Prefeitura Municipal de Altinópolis;

° **Avaliado em R\$ 144.816,00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais) conforme Tabela Fipe:**

gi



Mês de referência:	janeiro de 2025
Código Fipe:	506125-3
Marca:	IVECO
Modelo:	VERTIS 90V18 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2013
Autenticação	hs3yy38pbhcqb
Data da consulta	quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 15:51
Preço Médio	R\$ 144.816,00

b) Caminhão/Car C.Fechada – Ford Cargo 815 E – Diesel – Ano de Fabricação/Ano do Modelo 2009/2010 – Placa DBA3926 – Cód. RENAVAM 00183337751 – Licenciado e devidamente segurado em nome da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

° **Avaliado em R\$ 151.225,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais) conforme Tabela Fipe:**

Mês de referência:	janeiro de 2025
Código Fipe:	504086-8
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 815/815 S/815 E Turbo 2p (diesel)
Ano Modelo:	2009
Autenticação	h1mxbvn7919f
Data da consulta	quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 15:49
Preço Médio	R\$ 151.225,00

10.3 IMÓVEL

Permissão de Uso de imóvel público localizado junto ao Distrito Industrial para os fins de ser realizado o tratamento dos materiais coletados, de forma a proporcionar a devida destinação. E a fim de quantificar o valor da avença, ressaltando a inexistência de transferência de recursos financeiros para a execução das atividades constantes deste termo, possui o seguinte valor venal, conforme certidão devidamente lavrada pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Altinópolis (em anexo):

Gi



ASCALT
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTINÓPOLIS
Alameda Altino Osorio de Oliveira nº530, Distrito Industrial, Altinópolis/SP
CNPJ: 07.004.214/0001-85
Cel/WhatsApp :98271-0785 e-mail: ascaltreciclagem@gmail.com

Cadastro n. 000087300

Matrícula: 000087300

Contribuinte: Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP

CNPJ: 45298569000113

Endereço: Alameda Altino de O.Oliveira, S/N – Complemento: ASCALT

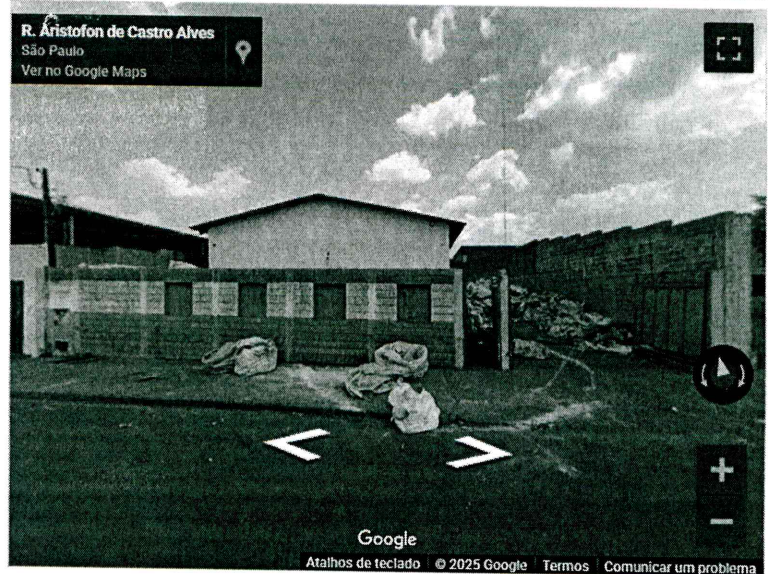
Bairro: Distrito Industrial CEP: 14.355-142

Cidade: Altinópolis/SP

Dados Específicos do Cadastro:

Sector: Quadra: 03 Lote: 19 Unidade:

Valor venal do Terreno: R\$ 68.506,71



10.4 MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS

- 1 – Será disponibilizado o fornecimento de combustível para o abastecimento dos veículos mencionados, bem como de óleo hidráulico tipo "AW" - ISO 68, a fim de satisfazer a plena execução do objeto.
- 2 – Será custeado, ainda, o serviço de manutenção preventiva e corretiva para os veículos fornecidos à entidade, conforme as condições existentes em licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal.
- 3 – As contas de consumo da Associação relacionadas a serviços de energia elétrica fixa da sede da entidade serão arcadas pela Prefeitura Municipal.
- 4- Materiais de consumo oriundos do almoxarifado municipal, como: materiais de limpeza, higiene pessoal e de escritório.

10.5 RECUSOS HUMANOS

Serão disponibilizados 02 (dois) motoristas constantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura, cada um com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, os quais são habilitados profissionalmente em categoria compatível para conduzirem os veículos acima informados.

Também será disponibilizado um servidor para exercer a função gratificada de Gestor da Coleta Seletiva que ficará responsável por acompanhar e orientar a realização dos serviços.

Gi



11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho, bem como que INEXISTE no quadro diretivo da associação membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental que será celebrado o termo de colaboração ou de Fomento, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, além de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Pede deferimento.

Altinópolis, 30 de Outubro de 2025
Gislene Fernandes Martins 299.341.708-84
Nome do Representante Legal da OSC CPF

12. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado

Em andamento

Reprovado

(Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano)